



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0699/1995 DE 1995

3 - 41,30

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0699/1995 DE 08/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

VITAL NOLASCO

EMENTA:

Dispoe sobre a proibição de Bancos de Fibra ou qualquer material rígido nos Ônibus que realizam o transporte coletivo municipal de passageiro e da outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/01/2011 14:24:25

00000012559-83



ARQUIVADO EM

B. 2. 97

SECRETARIA DE SESSÃO

Coordenador de Seção Técnica



182

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do pro:
n.º 699 de 1995

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

08 AGO 1995

Constituição e Justiça

Política Urbana, Meio Ambiente

Atividade Econômica

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0699/1995

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE BANCOS DE FIBRA OU QUALQUER MATERIAL RÍGIDO NOS ÔNIBUS QUE REALIZAM O TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica vedado o uso de bancos com assento de fibra ou plástico nos ônibus que realizam o transporte coletivo municipal de passageiros no Município de São Paulo.

Art. 2º Os bancos mencionados no artigo anterior desta lei devem ser substituídos por bancos estofados, que garantam aos usuários condições de conforto.

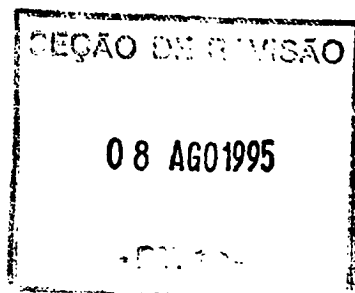
Art. 3º - As empresas concessionárias ou permissionárias de linhas municipais de transporte coletivo de passageiros terão um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para promoverem a substituição dos bancos mencionados no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará na cassação da autorização ou concessão das empresas infratoras.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 1995.


VEREADOR VITAL NOLASCO





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

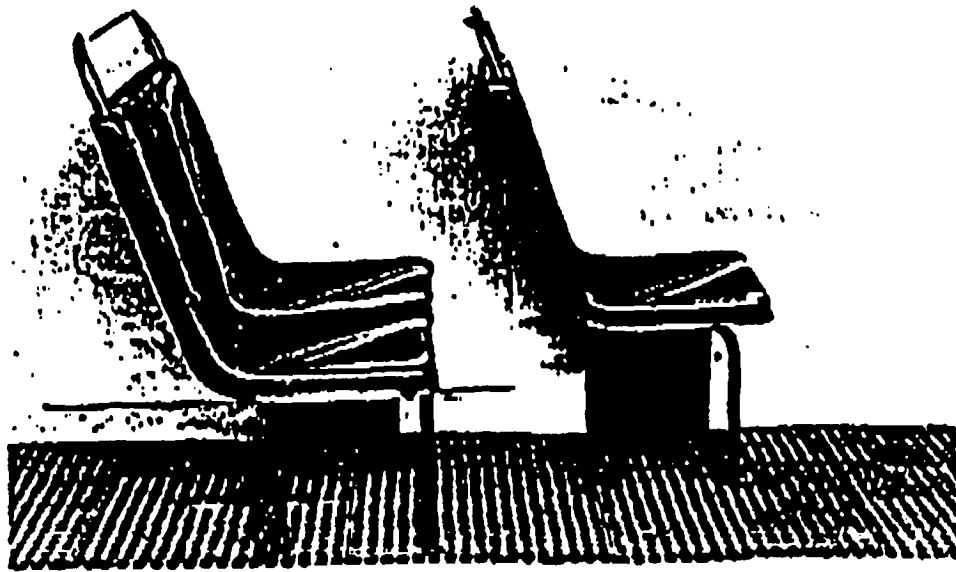
Segundo Laudo Técnico elaborado pela Fundação de Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Sul - CIENTEC - os bancos de fibra usados nos veículos de transporte coletivo são inadequados, pelos seguintes motivos:

- a) do ponto de vista antropométrico, os bancos de fibra criam uma situação de desconforto na medida em que as dimensões dos assentos situam-se em um intervalo inferior ao padrão antropométrico;
- b) a absorção de vibrações e impactos durante a movimentação do ônibus é transmitida ao usuário, uma vez que não existem dispositivos de absorção de choques e vibrações no sistema de fixação do assento do veículo;
- c) sob o ponto de vista psicofisiológico, a sensação térmica em função do tipo de acabamento da superfície provoca desconforto em determinadas épocas do ano, causando sensação de frio;
- d) a característica lisa da superfície de contato causa no verão retenção de calor até o limite do desconforto;
- e) Embora o projeto do banco tenha como finalidade conferir-lhe características anatômicas, torna-se desconfortável o uso por pessoas fora do intervalo médio (quadris mais largos, obesas, mulheres grávidas).

Pelo exposto acima, peço a aprovação dos nobres vereadores desta
Edilidade.

CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO BANCO EM FIBRA DE VIDRO

O banco em fibra de vidro é utilizado nas versões simples e dupla, conforme documenta a foto 01.



FOTOGRAFIA 01 - As duas versões de bancos utilizados
e o afastamento entre ambos.

Segundo levantamentos e medições o banco apresenta uma profundidade de assento de 40 cm, formando com o plano horizontal ângulos que oscilam entre 14° e 17° . O encosto apresenta uma declividade de 85° em relação ao plano do assento.

Do ponto de vista formal o banco foi projetado de forma a permitir o acomodamento anatômico do usuário, ou seja, os cortes transversais e longitudinais sugerem a forma de concha. São fixados em perfis metálicos e estes por sua vez fixados à carroceria do ônibus. Apresentam um afastamento de 23,5 cm em relação ao banco dianteiro mais próximo. A fotografia 01 registra esta situação.

O desenho básico dos bancos, apresentado nas pranchas em anexo, foi obtido a partir da amostra fornecida para o trabalho, tendo em vista o confronto com o dimensionamento do produto, resultado do levantamento efetivado.

FATOR HUMANO

Tendo sido efetivado o levantamento antropométrico nos terminais obtve-se, após o tratamento estatístico, resultados que permitiram estabelecer parâmetros confiáveis, em termos de dimensões-padrão, para o dimensionamento de bancos, utilizando o percentil de 90%.

As figuras 02 e 03 apresentam os padrões obtidos para a população "sentada".

FIGURA 02
Padrão Antropométrico
Masculino

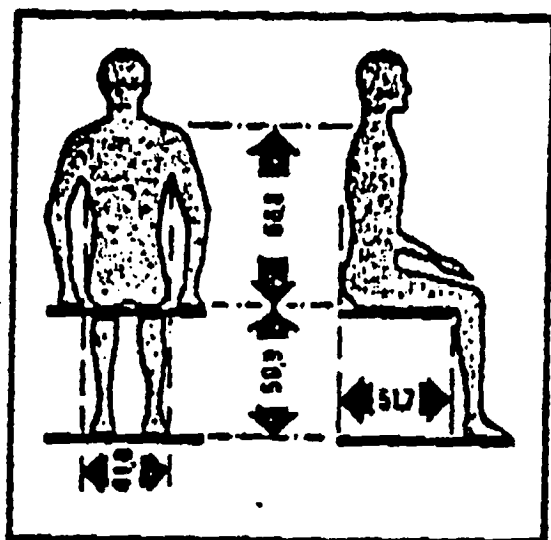
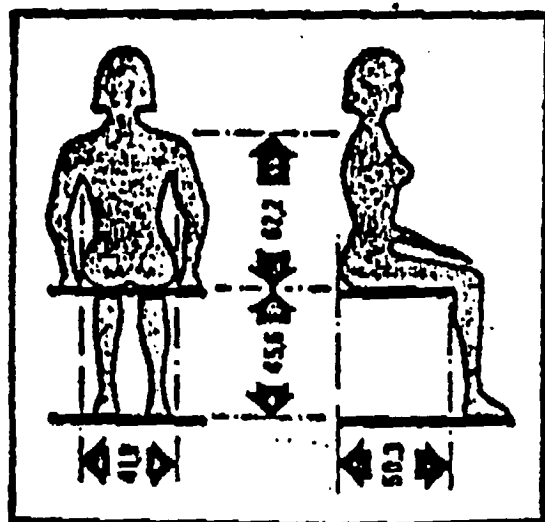


FIGURA 03
Padrão Antropométrico
Feminino

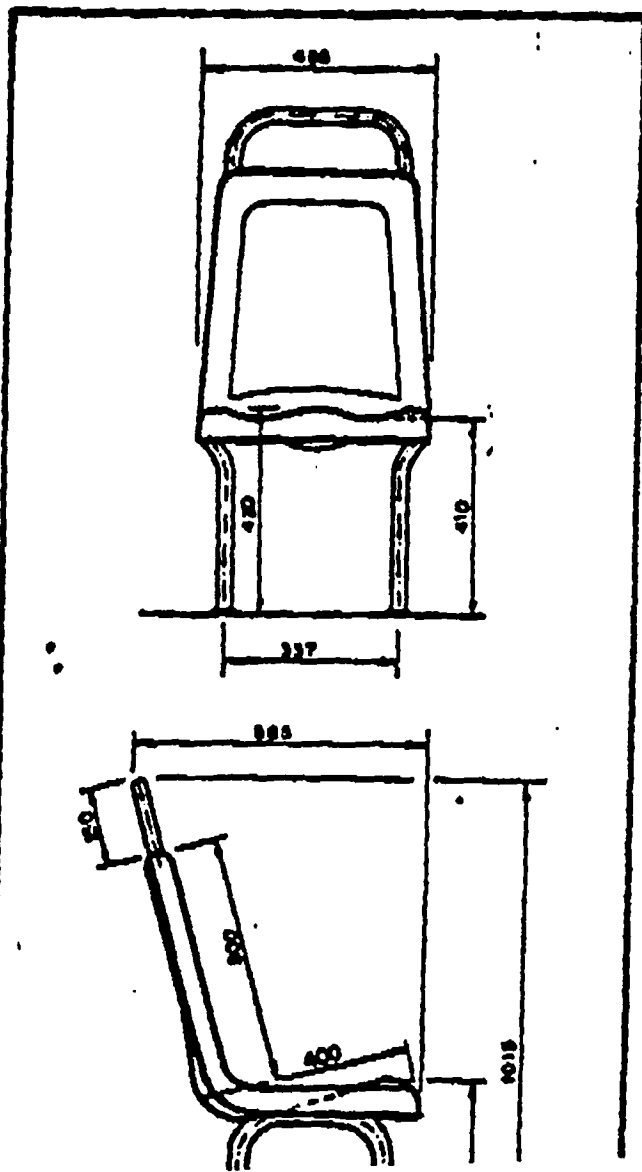
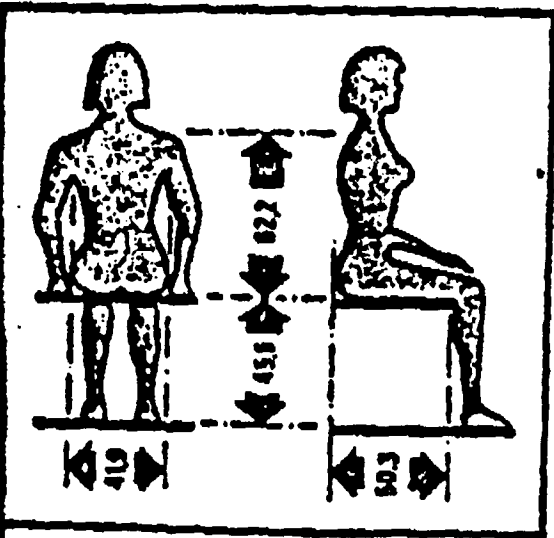
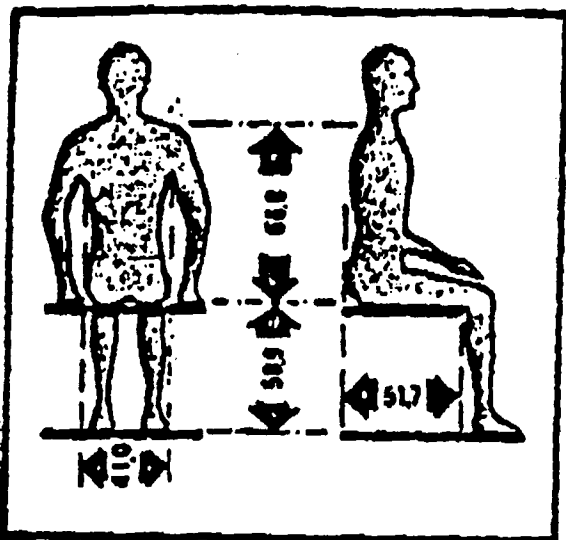


DIAGNÓSTICO (PRODUTO x USUÁRIO)

n.º 05
699 do proc. 95

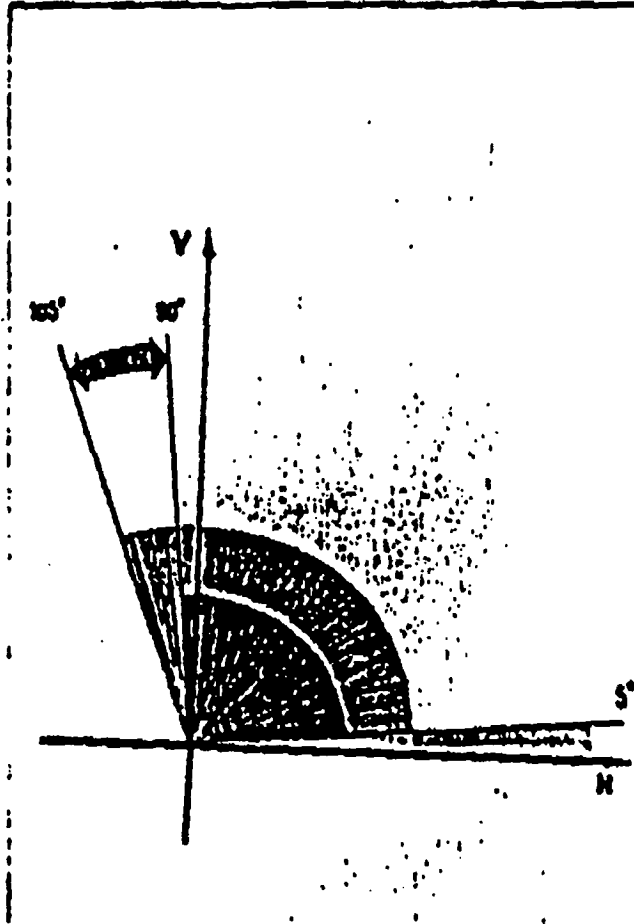
A figura 04 apresenta, lado a lado, as dimensões referentes ao produto e o padrão antropométrico do usuário, definido pelo levantamento junto à população.

FIGURA 04 - Confronto Produto x Usuário



Conforme a situação apresentada configura-se, do ponto de vista antropométrico, uma situação de desconforto na medida em que as dimensões do assento situam-se em um intervalo inferior ao padrão antropométrico.

O aspecto conforto fica prejudicado principalmente pela relação encosto-base uma vez que as declividades apresentam-se diferentes dos padrões fisiológicos, fisiopatológicos e psicofisiológicos requeridos pelo usuário, segundo os ângulos recomendados na fotografia 05.

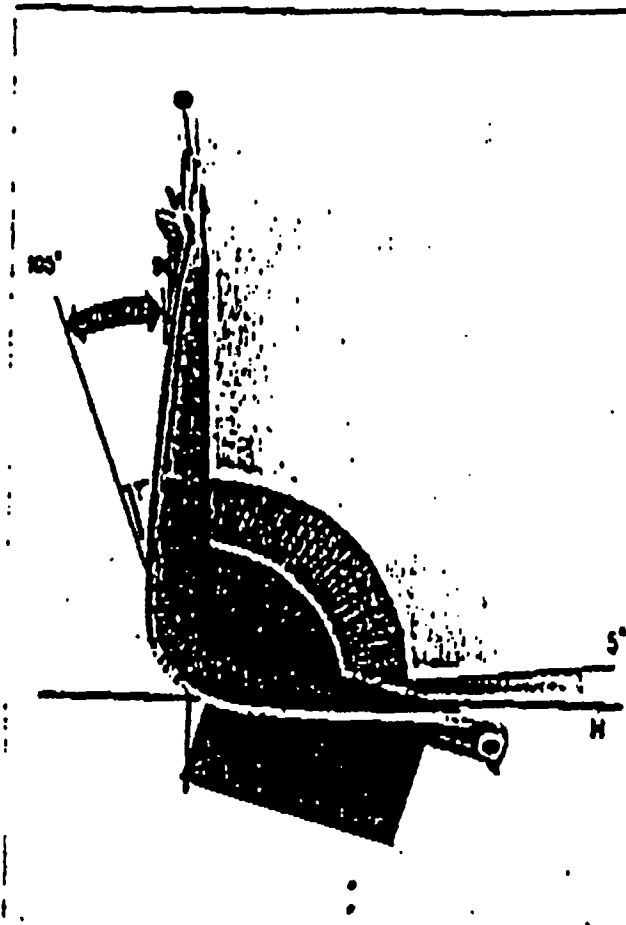


FOTOGRAFIA 05

Declividades recomendadas como situações de conforto relativo. O intervalo confortável na relação encosto-assento situa-se entre 30° e 105°, sendo 90° o limite inferior aceitável. A declividade máxima aconselhável para o assento é de 5°, com o plano horizontal.

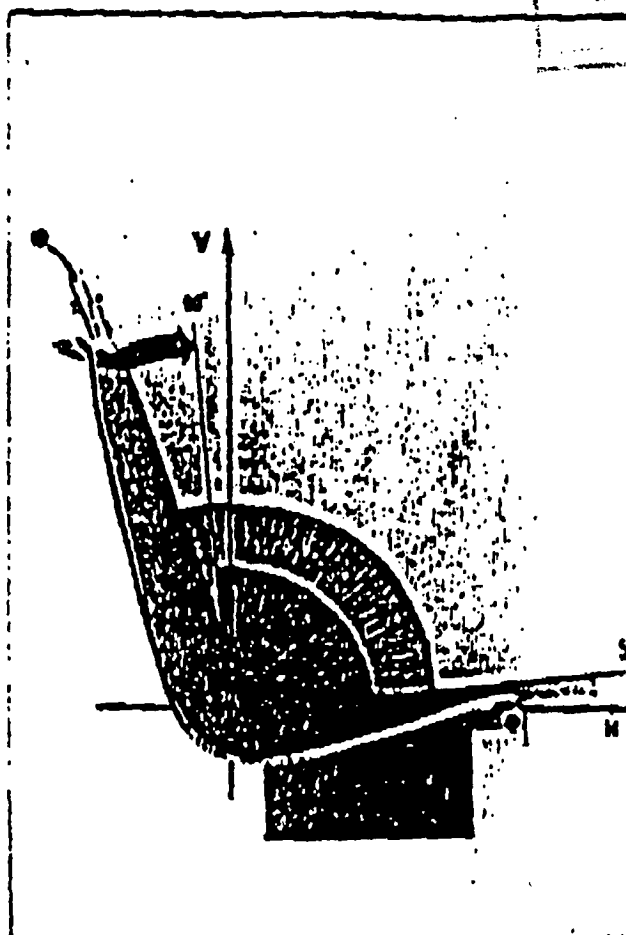


As fotografias 06/07 apresentam o confronto da situação de referência, representada no gráfico, com a situação real, representada pelo assento cortado em seu sentido transversal.



FOTOGRAFIA 06

Condição de conforto x condição oferecida pelo banco. Posicionando-se o assento, horizontalmente, temos um ângulo de $\sim 45^\circ$ na relação encosto-assento, condição esta insuficiente para o atendimento do padrão humano.



FOTOGRAFIA 07

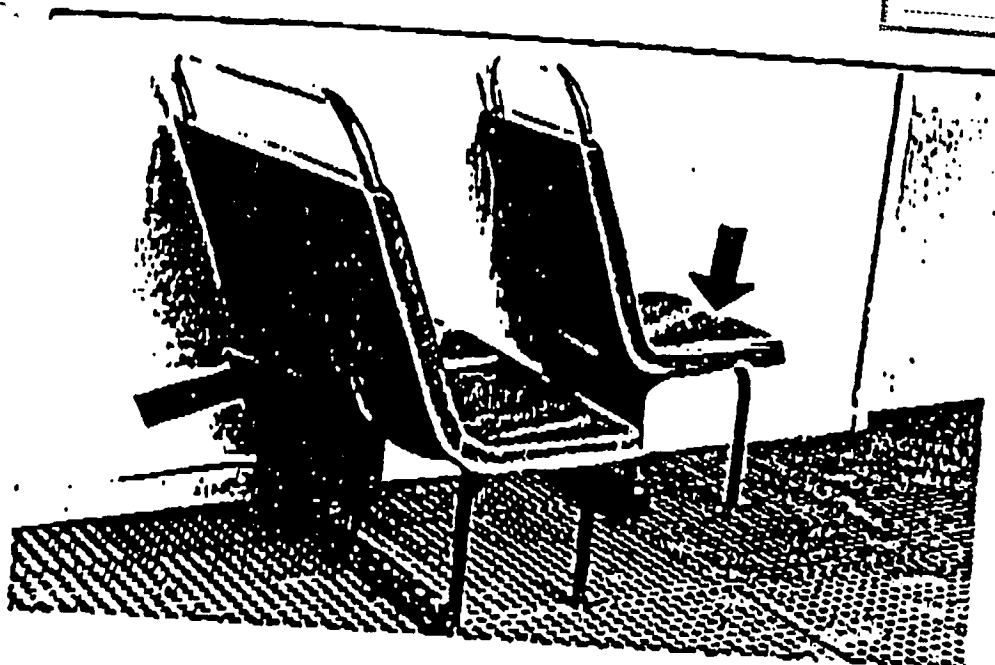
Na posição em que é fixado no ônibus, o assento forma com o plano horizontal um ângulo de 17° . Segundo a bibliografia existente a declividade recomendada gira em torno de 5° .

Outro aspecto considerado na caracterização do desconforto é a questão da absorção de vibrações e impactos durante a movimentação do ônibus. Esta absorção pelo banco é transmitida diretamente ao usuário, na medida em que inexistem dispositivos de absorção de choques e vibrações, no sistema de fixação do assento ao veículo. Este aspecto leva os usuários a qualificarem o banco como sendo "duro".

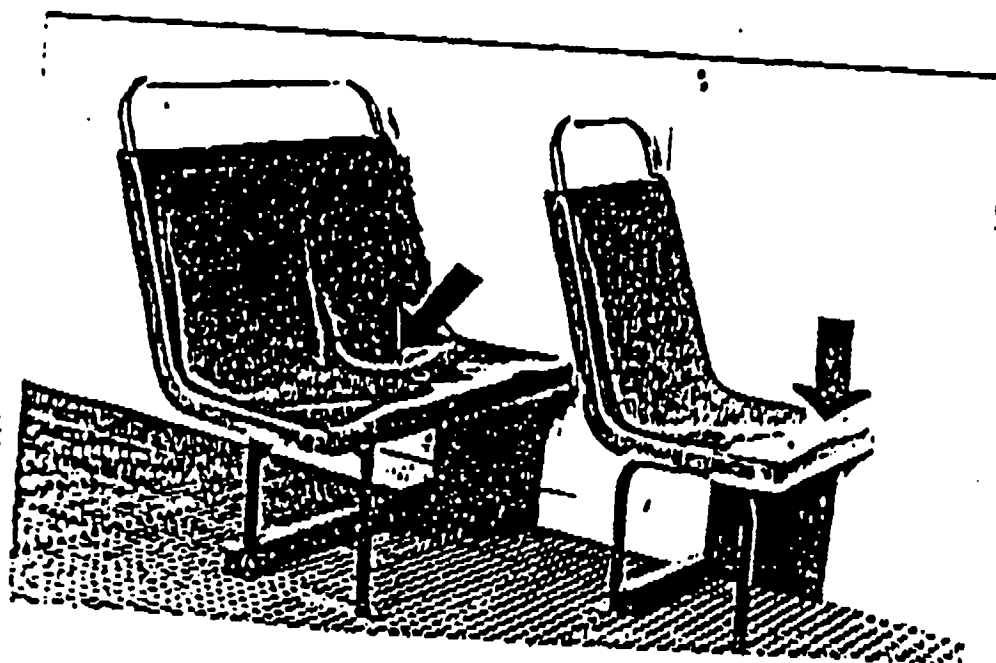
Um quesito de ordem psicofisiológica é o contato físico do usuário com o banco. Segundo os levantamentos, a sensação térmica em função do tipo de acabamento da superfície provoca desconforto em determinadas épocas do ano, causando a sensação de "frio".

Por outro lado, a característica lisa da superfície de contato causa, no verão, retenção de calor até o limite do desconforto.

O "design" do assento, com características anatômicas (dois lugares definidos pela forma de concha), dificulta o uso por parte do grupo de pessoas fora do intervalo médio (quadril mais largos, pessoas obesas, mulheres grávidas), conforme indicações



FOTOGRAFIA 08



FOTOGRAFIA 09



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 699 de 1995 21/08/95 (a) Ca

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 21/08/95.

Atestado Cicon

À Com. de Const. e Justiça

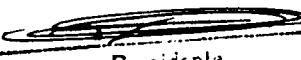
21/08/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/08/95 às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador Mário Azeiteiro, digo,
para relatar. Oswaldo Sanchez

Sala da Comissão de Constituição e Ju
em 23 de 08 de 19. 95


Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data, 19/9/95 documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... nº 11, 12 e 13

Em 19 9 95

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do proc.
n.º	699	de 1995
M		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 06/09/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Ci

16 - PAR
16-1354/1995

M. niquem

17 - RELCOM
17-1663/1995

Folha n.º	17	do proc.
n.º	699	de 19 95
<i>2</i>		
<i>João Paulo</i>		

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 699/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vital Molasco, que visa proibir o uso de bancos com assento de fibra ou plástico nos ônibus que realizam o transporte coletivo de passageiros no município de São Paulo.

Apesar dos louváveis propósitos do ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

O transporte coletivo é serviço público municipal, assim definido no art. 30, V, da Constituição Federal. Ainda segundo o art. 175, de nossa Carta Magna, incumbe ao Poder Público a prestação de serviços públicos, sendo-lhe facultado fazê-lo diretamente ou sob o regime da concessão ou permissão.

As empresas operadoras do sistema de transporte coletivo urbano do município de São Paulo são contratadas pela São Paulo Transportes S/A, para prestar o serviço em tela. Dispositivos que atribuam obrigações a estas empresas em função da atividade que exercem, afetam o contrato celebrado com a empresa pública municipal, inclusive seu equilíbrio econômico-financeiro.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	69913	do proc.º	
n.º		de 19	95

Tal regra poderia ser colocada no edital licitatório como condição para a contratação, ou mesmo ser objeto de uma lei, só que de autoria do Executivo, já que a Lei Orgânica reserva a iniciativa legislativa sobre a matéria ao Sr. Prefeito (art. 37, § 2º, IV).

Pelo exposto, somos

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/9/95

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15 / 09 / 1995
página 46 coluna 3
conferido: *M*

A A.T.M.

Em, 13 / 09 / 95

P ENILZA ANDRÉ

Secretária



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	14	do proc.
n.º		de 19
SÃO PAULO		

São Paulo, 1º de Março de 1996

nº 064 / 96 - ATM

Ao nobre Vereador:
Vital Nolasco

O pL-699 / 95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Const. e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
13 196
Elaine 16hs


ELAINE A. G. PEREIRA
Assistente Parlamentar
Registro 21.921

LUIZ ARETAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-



Câmara Municipal de

Folha n.º	15	do proc.
n.º	19	
<i>São Paulo</i>		

Ao
Nobre Vereador Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Mesa da
Câmara Municipal de São Paulo

11 - REC
11-0035/1996

O Vereador VITAL NOLASCO, utilizando das atribuições que lhe confere o artigo 79 da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno), vem a Plenário RECORRER contra o Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 699/95, de sua autoria, pelas razões que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.


VEREADOR VITAL NOLASCO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-699

de 19

95 08 08, 95

(a)

16
Az

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14, 01, 97

Breno Gandelman

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado ci	16 fls.
Arquivo em	18-02-97
O Func.º	[Assinatura]

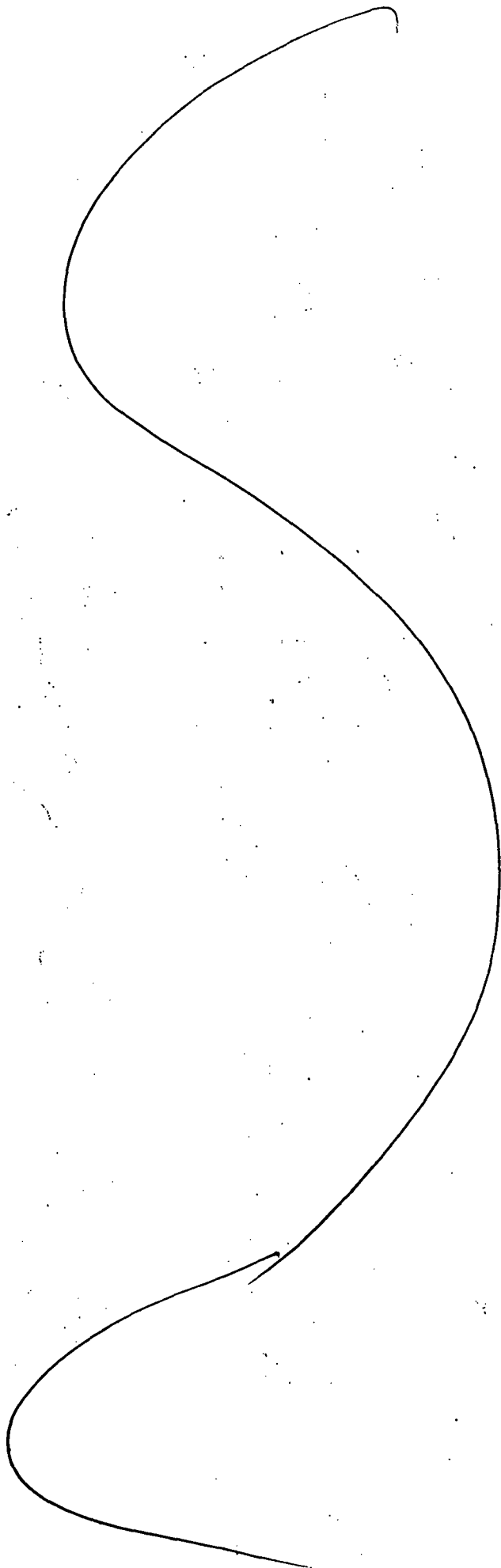
LINA ARBOLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

À ATM - Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0067/1997, da Vereadora Ana Martins,
Líder do Pc do B, segue o presente expediente para volta a
Tramitação.

DT 94, 18 de fevereiro de 1997.

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 17#

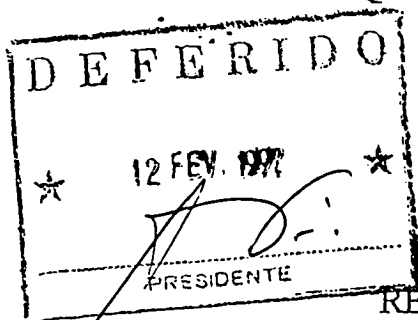
Em 18.02.97

(a)
SINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista



Câmara Municipal de São Paulo

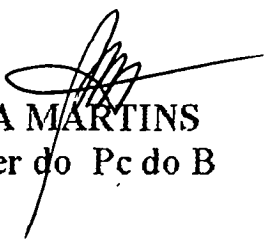
REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13-0067/1997

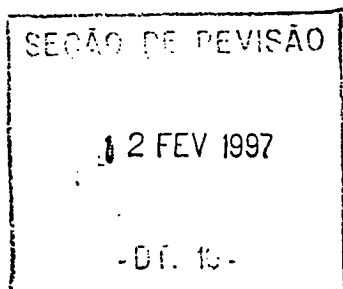


Folha n.º	17	de proc.
n.º	699	do 19.º 95

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o
desarquivamento e volta à tramitação do Projeto de Lei nº 699/95, de autoria do
Vereador Vital Nolasco, que dispõe sobre a proibição de bancos de fibra ou qualquer
material rígido nos ônibus que realizam o transporte coletivo municipal de passageiro.

12
Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1997


ANA MARTINS
Líder do Pc do B



Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

~~Arquivar~~ o presente processo.

12152137

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - R. T. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

18 02/01/01 al (CA)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

18

do processo nº 699 de 19 25 18, 12, 2000 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02-10-10-1


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	18-02-97
Arquivado novamente em	11-01-2001
Cl 18	Fls. ° O Func° 
BENVINDO DANTELO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg n.º 101 258	